



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.522/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025**



**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Observatório de Inteligência em Segurança Cidadã de Altinho e dá outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Artigo 54, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município, O Observatório de Inteligência em Segurança Cidadã de Altinho, para fins de apoio estratégico à condução das políticas de segurança cidadã.

**Parágrafo único:** O observatório atua no desenvolvimento de diagnóstico preciso, fundamentado na produção do conhecimento, baseado na análise de dados estatísticos, socioeconômicos e outros necessários como a produção de informações estratégicas, para fins de tomadas de decisões, mediante as agendas do GGIM;

**Art. 2º** São Competências Fundamentais estabelecidas para fins de atuação do Observatório de Inteligência em Segurança Cidadã de Altinho – OISC:

**I** - Construir as informações técnicas precisas, baseadas na análise estatística e econométrica de dados da criminalidade, para todos os perfis de incidência: crime de violência letal e intencional, crime de violência contra o patrimônio, crime de violência doméstica contra a mulher, estupro, indicadores que referenciem outros tipos de crimes que ainda estão sendo identificados na sociedade, cuja base não está estabelecida;

**II** - Produzir diagnósticos qualificados;

**III**- Padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas, para todos os indicadores contemplados no Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã;

**IV** - Produzir dados e informações qualificadas, a partir da parceria estabelecida com instituições privadas sem fins lucrativos, empresas especializadas, instituições públicas, na construção de diagnósticos;

**V** – Monitorar, avaliar e subsidiar políticas, programas e projetos públicos;

**VI** – Proporcionar transparência às informações obtidas;

**VII** – Democratizar o acesso às informações;

**VIII** - Elaborar relatório bimestral sobre a situação da violência e criminalidade no Município e encaminhar ao Secretário de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos Institucionais;

**IX** – Incentivar a produção científica e compartilhamento de informações com participação social.

**Art. 3º** Para o cumprimento de suas competências e desenvolvimento de suas atribuições, disporá da seguinte estrutura:

**I** – espaço físico reservado que garanta o trabalho e resguardo dos dados;

**II** – espaço virtual seguro para armazenamento de dados;

**III** – sistema de hardware e software que possibilite a tabulação e qualificação dos dados acompanhados pelo Observatório, bem como softwares utilizados na atividade de análise criminal.

**Art. 4º** A estrutura de funcionamento poderá ser constituída através de:

**I** - designação dos servidores por meio de portaria;

**II** - contratação de empresa ou organização social sem fins lucrativos que trabalhe com serviços técnicos desta natureza, para fins de gerenciamento e desenvolvimento de estudos específicos próprios;

**Art. 5º** Ao observatório compete a gestão e divulgação dos indicadores criminais relativos ao município de Altinho, interior do Estado, RMR, Estado de Pernambuco, produzindo relatórios bimestrais de análise quantitativa, qualitativa e espacial.

**Art. 6º** É responsabilidade da gestão para o adequado desempenho de suas atividades, em conformidade com as suas atribuições:

**I** – monitorar as solicitações e demandas recebidas;

**II** – auxiliar no refinamento e qualificação dos dados recebidos;

Marivaldo Pena  
Prefeito  
Mat 295422

- III** – auxiliar nas análises e produção dos relatórios;
- IV** – apresentar relatórios técnicos quando solicitados.
- V** – orientar e controlar as atividades administrativas do Observatório;
- VI** – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do observatório;
- VII** – receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;
- VIII** – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do Observatório;
- IX** – encaminhar e controlar a publicação de dados, apenas mediante autorização da Secretaria responsável pelo Observatório;
- X** – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para a Secretaria responsável;
- XI** – garantir a coleta e sistematização de informações visando subsidiar as informações do GGIM;
- XII** – garantir que os temas de segurança pública do município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar o GGIM;
- XIII** – elaborar fórmulas e banco de dados visando a interpretar os resultados para explicar determinados fenômenos, por meio de métodos estatísticos rigorosos que propiciem precisão;
- XIV** – fazer análises dos fenômenos da sociedade e suas relações com o cometimento de crimes e violências contribuindo para o desenvolvimento de diagnósticos e implantação de projetos sociais;
- Art. 7º.** Deve respeitar os preceitos contidos nas legislações que regem a proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, no desempenho de suas atividades, devendo toda e qualquer pessoa que esteja atuando, assinar termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações:

  
Marivaldo Pena  
Prefeito  
Mat 295422

I – divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem prévia autorização da autoridade competente, Secretaria de Governo, planejamento e segurança cidadã.

II – utilização dos dados aos quais possui acesso, para benefício próprio ou de terceiros, abstando-se de publicar, divulgar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial.

**Art. 8º** O Poder Executivo tem a competência de prover os meios e recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do Observatório.

**Art. 9º** A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2025.



**MARIVALDO PENA**  
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

Marivaldo Pena  
Prefeito  
Mat 295422